

**LEI MUNICIPAL Nº 2689/2.014**

**“INSTITUI O ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Projeto de Lei nº 2955/2013**

**(Autor: Prefeito Municipal)**

O povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído para o Quadro Geral de Servidores Ativos o Adicional por Qualificação, por conclusão de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

§ 1º - O adicional objeto da presente Lei será devido aos servidores ativos que, tenham concluído curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado em Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

§2º - Os cursos de extensão não serão considerados como pós-graduação.

§3º - Não será devido o adicional por qualificação a conclusão de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, quando tal formação for, ou tenha sido, exigência para admissão no cargo do servidor.

§4º - Para que o servidor tenha direito ao adicional objeto da presente Lei deverá ter concluído o curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado em *stricto sensu*, ou seja, em sentido restrito à área de sua atuação.

§5º - Fica estabelecido que a concessão do adicional constante da presente Lei obedecerá aos seguintes critérios e percentuais, que serão calculados sobre o vencimento básico (valor do padrão) do cargo do servidor.

I - dez por cento (10,0%) para conclusão de curso de pós-graduação;

II - quinze por cento (15,0%) para conclusão de curso de mestrado;

III - vinte por cento (20,0%) para conclusão de curso de doutorado;

§6º - O adicional previsto nesta Lei será pago de forma continuada, mensalmente, tendo sua concessão inicial atrelada a requerimento do interessado.

§7º - O adicional de que trata esta Lei não será cumulativo, de forma que o adicional de maior valor elimina o anterior e não terá caráter retroativo.

§8º - A fim de obter o benefício o servidor deverá apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoal, conforme o caso, os documentos comprobatórios de conclusão do curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

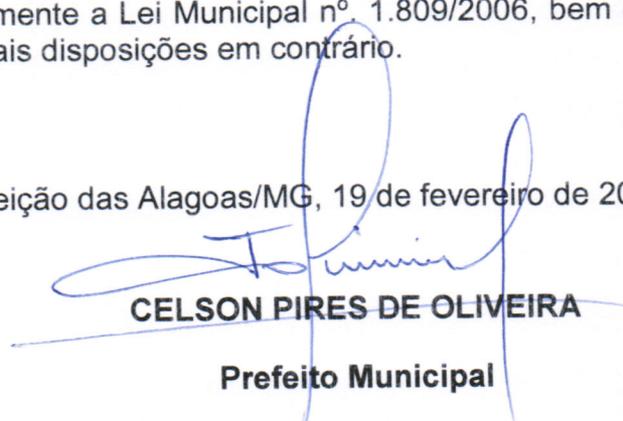
§9º - Fica a cargo do Departamento de Gestão de Pessoal à análise acerca da regularidade e autenticidade a documentação apresentada pelo servidor.

§10º - A deliberação acerca da concessão ou não do respectivo benefício somente ocorrerá após a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias de cada Secretaria, como Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor 01 (um) ano após a sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº. 1.809/2006, bem como, a Lei Municipal nº. 2.285-A/2010 e demais disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 19 de fevereiro de 2014.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**